

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
PIAUI, CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA, ATA 251ª
(DUCENTÉSIMA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA)
REUNIÃO 23.05.2022.**

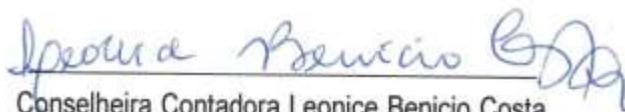
1 Às 09h21min (nove horas e vinte e um minutos) do dia vinte e cinco de maio do ano de dois mil e
2 vinte um, reuniram-se no formato de videoconferência, sua Câmara de Fiscalização, com a
3 participação dos conselheiros: vice-presidente Leonice Benício Costa, Carlos Lustosa Filho, João
4 Paulo Cardoso e Elisa Vieira Veloso. Registrada a ausência do Conselheiro Wilver Ferreira
5 Camelo. A vice-presidente Leonice Benício Costa determinou, através de Despacho, foram
6 distribuídos 09 (nove) processos, com saldo anterior de 12 (doze) e apresentados 11 (onze)
7 processos, destes 5 (cinco) processos **foram arquivados por despacho da Vice-Presidente**
8 **Leonice Benício Costa**, os arquivamentos deram-se baseado no art. 44, I, da resolução CFC
9 1.603/2020 que reza: I Comprovada a regularização da infração no prazo concedido para a
10 apresentação da defesa, o processo poderás ser arquivado por meio de despacho do Vice
11 Presidente, devidamente fundamentado e dado conhecimento à Câmara de Fiscalização, Ética e
12 Disciplina. Processos arquivados **Número Processo: U- 2021/000176 - [REDACTED]**
13 **[REDACTED] Processo: U- 2021/000201 - [REDACTED], Número**
14 **Processo: U- 2022/000010 - [REDACTED], Número Processo: U- 2021/000187 -**
15 **[REDACTED], Número Processo: U- 2021/000161 - [REDACTED]**
16 **[REDACTED]**, com o seguinte despacho: De acordo com o inciso I do art. 44 da Resolução 1.603/2020,
17 considerando a regularização da infração apontada no auto de infração, dentro do prazo
18 estabelecido para defesa e argumentos, determino arquivamento do presente processo. Foram
19 distribuídos para esta reunião 1 (UM) processo, com saldo anterior de 0 (zero) processo, restando
20 0 (zero) processos para próxima reunião. Foram julgados os seguintes processos, como segue 06
21 (seis): **Número Processo: U-2022/000012 - [REDACTED] - CONTADOR - PI-**
22 **[REDACTED] - Responder pela Organização Contábil: [REDACTED],**
23 **CNPJ 17.405.512/0001-30, PI-[REDACTED] sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI. Alterar**
24 **para [REDACTED]. Notificação 2021/000078. - Profissional da Contabilidade: Art. 15 do**
25 **Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da**
26 **Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Conselheiro Vencedor: ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: O**
27 **profissional, devidamente cientificado (fl 19), não apresentou defesa tempestiva e não providenciou**
28 **a averbação cadastral, junto ao CRC, também possui outros processos interligados, em relação à**
29 **mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional apontado, tem previsão nos artigos 15 do**
30 **Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15**
31 **Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais**
32 **que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem**
33 **alguma secção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços depois de**
34 **provarem, perante os Conselhos de Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são**
35 **exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei. Art. 21. Toda e qualquer**

36 alteração nos atos constitutivos da organização contábil será objeto de averbação no CRC, no
37 prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se
38 com farta documentação comprobatória e idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da
39 infração praticada. Assim, nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das
40 normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está
41 sobejamente caracterizada. É o parecer. Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades
42 impostas, por caracterização da infração praticada. Neste caso a imputação de uma anuidade, no
43 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e [REDACTED] Alíneas "b" e "g" do art. 27
44 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
45 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como voto. Aprovado por Unanimidade **Número Processo: U-**
46 **2022/000018** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED] - Responder
47 pela Organização Contábil: [REDACTED], CNPJ
48 20.082.105/0001-44, PI-[REDACTED] sem averbação da alteração cadastral no CRC-PI, o que
49 identificamos por meio da Notificação 2021/000336. Alterar para: [REDACTED] -
50 Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com item 4 alínea "p" do CEPC
51 (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º 1.555/2018. - Conselheiro Vencedor:
52 ELISA VIEIRA VELOSO Decisão: O profissional, devidamente cientificado (fl 15), não apresentou
53 defesa tempestiva e não providenciou a averbação cadastral, junto ao CRC, também possui outros
54 processos interligados, em relação à mesma situação fática. Neste sentido, o ato infracional
55 apontado, tem previsão nos artigos 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946 e Art. 21 da Resolução CFC
56 n.º 1.555/2018, que assim dispõem: Art. 15 Os indivíduos, firmas, sociedades, associações,
57 companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma,
58 serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma secção que a tal se destine, somente
59 poderão executar os respectivos serviços depois de provarem, perante os Conselhos de
60 Contabilidade, que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e
61 registrados na forma da lei. Art. 21. Toda e qualquer alteração nos atos constitutivos da
62 organização contábil será objeto de averbação no CRC, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da
63 data do registro. Ressalte-se, que os autos encontram-se com farta documentação comprobatória e
64 idônea que não deixam dúvidas quanto à tipificação da infração praticada. Assim, nenhuma outra
65 opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria,
66 inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. É o parecer.
67 Por essas razões, opino pela aplicação das penalidades impostas, por caracterização da infração
68 praticada. Neste caso a imputação de uma anuidade, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três
69 reais) e [REDACTED] Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do
70 CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/21. É como
71 voto. Aprovado por Unanimidade **Número Processo: U-2022/000020** - [REDACTED]
72 [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na
73 organização contábil [REDACTED] CNPJ/MF 07.083.645/0002-65, sem possuir o
74 competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de manifestação à

75 notificação de n. 2021/000247, em que foi solicitado prazo para regularizar a infração, mas não
76 realizou o registro cadastral junto ao CRC/PI, as informações da RAIS e do CAGED, foram obtidas
77 através de acordo de cooperação técnica de n. 70/2021, firmado entre a Secretaria Especial de
78 Previdência e Trabalho do Ministério da economia e o Conselho Federal de Contabilidade, em que
79 consta no código Brasileiro de Ocupações – CBO 252210 – Contador, repassadas pelo
80 empregador. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
81 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor:
82 JOÃO PAULO CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em
83 conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos
84 processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos
85 administrativos, de fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em
86 função do atuado não ter apresentado defesa comprovando a legalidade dos fatos – configuração
87 de revelia, não deixam dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada pelo atuado. Assim,
88 nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes
89 à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada.
90 Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO
91 favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$
92 503,00 (quinhentos e três reais), conforme prevista no art. 27, alínea “a” do DL 9295/46, com art.
93 56, inciso I, letra “a” e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela
94 aplicação da Pena Ética de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea “g”
95 do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea “a” do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra “a” e com
96 o art. 57 da Res CFC 1.603/20.É como voto.É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação
97 dos ilustres pares desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. , Aprovado por
98 Unanimidade **Número Processo: U-2022/000022 - [REDACTED] - PF-**
99 **[REDACTED]** - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na organização contábil
100 **[REDACTED]**
101 o competente registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de manifestação à
102 notificação de n. 2021/000250, abrindo novo prazo não realizou o registro cadastral junto ao
103 CRC/PI. Às informações da RAIS e do CAGED, foram obtidas através do acordo de cooperação
104 técnica de n. 70/2021, firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério
105 da economia e o Conselho Federal de Contabilidade, em que consta no código Brasileiro de
106 Ocupações – CBO 413110 – Auxiliar de Contabilidade, informada pelo empregador citado. - art. 12
107 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único,
108 e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor: JOÃO PAULO
109 CARDOSO Decisão: Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a
110 Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos
111 Conselhos Regionais de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de
112 fiscalização e dá outras providências. Diante de todo o relato anterior e em função do atuado não
113 ter apresentado defesa comprovando a legalidade dos fatos – configuração de revelia, não deixam

114 dúvidas quanto à tipificação apontada e praticada pelo autuado. Assim, nenhuma outra opção nos
115 é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes à matéria, inclusive a sua
116 previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada. Por essas razões, ante os
117 argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, VOTO favorável pela aplicação da Pena
118 Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais),
119 conforme prevista no art. 27, alínea "a" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da
120 Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de
121 [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20
122 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC
123 1.603/20.É como voto. É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação dos ilustres pares
124 desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade
125 **Número Processo: U-2021/000173** - [REDACTED] - CONTADOR - PI-[REDACTED]
126 - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis na Empresa [REDACTED]
127 [REDACTED], CNPJ 22.815.345/0001-36, sem possuir o competente registro
128 profissional neste CRC, o que identificamos por meio de A Notificação 2021/000170 tem como
129 objeto que o notificado [REDACTED] CBO 413110 PF-[REDACTED] realize o registro
130 profissional. Não tendo se manifestado no tempo legal, passivo abertura de auto de infração
131 conforme artigo 39 da Res. CFC 1.603/2020. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f"
132 do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
133 1.554/18. - Conselheiro Vencedor: LEONICE BENICIO COSTA Decisão: Inicialmente cumpre
134 esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC 1.603/2020, que aprovou
135 o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, que
136 dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras providências. O autuado em
137 sua defesa informa que concluiu o curso de Bacharelado em Ciências Contábeis e que está
138 aguardando a entrega da documentação pela IES para assim proceder com o registro neste CRC.
139 Assim, em 28/03/2022 o mesmo protocola complemento de defesa onde comprova o registro de
140 forma intempestiva (protocolo 2022/000673 fls 23ª 25). Por essas razões, ante os argumentos
141 expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável pela aplicação da Pena Pecuniária de
142 MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), conforme prevista no
143 art. 27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a
144 Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da Pena Ética de [REDACTED]
145 conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
146 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art. 57 da Res CFC 1.603/20.É como voto. É o nosso
147 Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e
148 Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade **Número Processo: U-2022/000021** - [REDACTED]
149 [REDACTED] - PF-[REDACTED] - Ocupar função/cargo contábil ou executar serviços
150 contábeis na organização contábil [REDACTED]
151 [REDACTED], CNPJ/MF 10.921.279/0001-08, sem possuir o competente registro profissional neste CRC, o
152 que identificamos por meio de não manifestação à notificação de n. 2021/000195. As informações

153 da RAIS e do CAGED, foram obtidas através do acordo de cooperação técnica de n. 70/2021,
154 firmado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da economia e o
155 Conselho Federal de Contabilidade, constando no código Brasileiro de Ocupações – CBO 413110
156 – Auxiliar de Contabilidade, informado pelo empregador citado. - art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item
157 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único,
158 da Res. CFC 1.554/18. - Conselheiro Vencedor: WERIDIANA ALMEIDA ARAUJO Decisão:
159 Inicialmente cumpre esclarecer que o processo está em conformidade com a Resolução CFC
160 1.603/2020, que aprovou o regulamento de procedimentos processuais dos Conselhos Regionais
161 de Contabilidade, que dispõe sobre os processos administrativos, de fiscalização e dá outras
162 providências. A profissional foi devidamente notificada através de AR, conforme termo de juntada
163 do dia 10/01/2022 e 22/03/2022. Contudo dia 13/04/2022 foi juntado ao processo Certidão de
164 Revelia, no qual consta que no dia 12/04/2022 venceu o prazo legal para apresentação de
165 DEFESA, onde consta que até a presente data nada foi protocolado. Diante de todo o relato
166 anterior e em função do autuado não ter apresentado defesa ou nenhum documento que
167 compatibilizasse e realmente comprovasse a motivação do auto, bem como toda a narrativa e
168 documentos inseridos pela fiscalização, onde os autos também foram instrumentalizados com farta
169 documentação, não deixam dúvidas quanto a tipificação apontada e praticada pelo autuado. Assim,
170 nenhuma outra opção nos é dada, senão a de pugnar pela aplicação das normas legais pertinentes
171 à matéria, inclusive a sua previsão punitiva, vez que a infração está sobejamente caracterizada.
172 Por essas razões, ante os argumentos expandidos e diante de todo o relato anterior, voto favorável
173 pela aplicação da Pena Pecuniária de MULTA de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 503,00
174 (quinhentos e três reais), conforme prevista no art.27, alínea "b" do DL 9295/46, com art. 56, inciso
175 I, letra "a" e art. 57, da Res. 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20, bem como pela aplicação da
176 Pena Ética de [REDACTED] conforme determina o art. 27, alínea "g" do DL
177 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56, inciso II, letra "a" e com o art.
178 57 da Res CFC 1.603/20.É como voto.É o nosso Parecer e Voto, que submeto à apreciação desta
179 Egrégia Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, S. M. J. Aprovado por Unanimidade. Esgotada
180 a pauta, os trabalhos foram encerrados às 10:23h (dez horas e vinte e três minutos). A presente
181 ata, foi redigida por mim, Sérgio de Almeida Melo, Gerente de Fiscalização que a assino após sua
182 aprovação, juntamente com a Conselheira Leonice Benício Costa, Vice Presidente da Câmara de
183 Fiscalização, Ética e Disciplina e demais membros da câmara, de acordo com a presença virtual
184 abaixo:



Conselheira Contadora Leonice Benicio Costa
Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Membros

Conselheira Contadora Elisa Vieira Veloso
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.

Conselheira Weridiana Almeida Araújo
Membro da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina do CRC/PI.



Contador – Sérgio de Almeida Melo
Gerente de Fiscalização do CRC/PI.



